



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO Nº 967/2018

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

**EMPREENDEDOR**

*Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras / Unidade de Operações de Exploração e Produção Bacia de Santos (UO-BS)*

**CNPJ:** 33.000.167/0895-01

**CTF:** 1522510

**ENDEREÇO:** Rua Marquês de Herval 90, Valongo, Santos/SP, CEP: 11010-310

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Marcos Vinicius de Mello

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (13) 3249-4158 / 3249-4172 / [vinicius.mello@petrobras.com.br](mailto:vinicius.mello@petrobras.com.br)

**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.001000/2015-37

Relativa às atividades do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Atividade de “Pesquisa Sísmica Marítima 3D Nodes no Bloco de Búzios, na Bacia de Santos”, autorizada por meio da **Licença de Pesquisa Sísmica nº 126/2018** expedida em 30.5.2018.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo IBAMA nº 02001.001000/2015-37 e é **válida até 31/12/2019**, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

12 JUL 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 967/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.7. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologia, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.8. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.9. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.10. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.11. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.12. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 967/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela instituição cujos dados constam abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL:</b> <i>BW Consultoria Veterinária LTDA ME</i>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 27.324.650/0001-49	<b>CTF:</b> 6859885
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> <i>Max Rondon Werneck</i>	
<b>CPF:</b> 878.397.411-34	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (22) 99844-1694 / maxrwerneck@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área licenciada, conforme quadro abaixo, de acordo com o *Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE* aprovado pelo Ibama:

ÁREAS AMOSTRAIS		
Área, Módulo ou Ponto Amostral	Município/Estado	
<i>Área da Pesquisa Sísmica no Campo de Búzios, Baía de Santos</i>	<i>Área marinha do estado do Rio de Janeiro</i>	
Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS2000		
Vértice	Longitude	Latitude
1	42°24'27,430" W	24°18'00,365" S
2	42°08'03,543" W	24°48'34,659" S
3	42°34'58,543" W	25°00'36,687" S
4	42°51'18,108" W	24°29'59,109" S

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Aves em geral	- Captura, coleta e transporte ilimitados de fauna marinha ferida, doente, debilitada, arribada ou que necessite de cuidados especiais (tais como filhotes órfãos), encaminhando-a ao atendimento médico veterinário e reabilitação. - Soltura dos exemplares resgatados e reabilitados. - Coleta e transporte ilimitados de carcaças de fauna marinha.	Equipamentos de captura e transporte adequados para a atividade.	Anilhas fornecidas pelo CEMAVE/ICMBio, quando ocorrer soltura após reabilitação.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 967/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias consideradas satisfatórias pelo Parecer Técnico nº83/2018 COEXP/CGMAC/DILIC, no qual consta a análise final e aprovação dos projetos exigidos como condicionantes da Licença de Pesquisa Sísmica nº126/2018 e as diretrizes publicadas na Nota Técnica nº 089/2015 CGPEG/DILIC/IBAMA e respectivo anexo.

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA 1:** *BW Consultoria veterinária LTDA ME em Araruama-RJ*

**ENDEREÇO:**

*Rua Seis 265, Cond Lagoa azul. Quadra 12 lote 2, Praia Seca, Araruama-RJ CEP: 28970-000*

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

*Telefone (22) 998441694, E-mail: max@bwvet.com.br*

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA 2:** *CRAMAR em Araruama-RJ*

**ENDEREÇO:**

*Av. 1º de Araruama Quadra 5 lote 2 Praia da Pernambuco, Bairro da Praia Seca. Araruama-RJ. CEP 28970-000*

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

*Telefone: (22) 26613255, E-mail: Paula.baldassin@cta-es.com.br*

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA 3:** *Museu Nacional –UFRJ, Setor de Ornitologia*

**ENDEREÇO:**

*Quinta da Boa Vista S/N, São Cristóvão- Rio de Janeiro-RJ. CEP: 20.940-040*

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

*Telefone: (21) 2562-826059, E-mail: grrbrito@yahoo.com.br*

2.6. Adotar os seguintes procedimentos durante as atividades:

- a) O empreendedor deve comunicar oficialmente a todas as instituições incluídas nesta Autorização, o início e término da atividade de pesquisa sísmica, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- b) Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA.
- c) Manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, tais como registros no Conselho de Classe, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), alvará de funcionamento, Cadastro Técnico Federal e outros.
- d) A captura será realizada por técnico previamente capacitado, utilizando EPI e petrechos de captura adequados para a espécie a ser contida. A manipulação do exemplar deve se restringir somente ao necessário, de forma a minimizar o estresse ao animal e os riscos inerentes ao procedimento.
- e) A contenção química dos animais será realizada apenas em último caso e por Médico Veterinário devidamente qualificado. Nas situações em que esta contenção for necessária, todas as providências tomadas deverão ser informadas no âmbito dos relatórios a serem encaminhados ao IBAMA.
- f) O período entre o avistamento do animal e sua destinação deve ser o menor possível, de forma a garantir um rápido atendimento médico veterinário e aumentar a taxa de sobrevivência do exemplar.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 967/2018 (CONTINUAÇÃO)

- g) O transporte dos animais será realizado em temperatura e ventilação apropriadas, utilizando caixas de transporte adequadas à espécie. As caixas devem apresentar dimensões de, no mínimo, uma vez e meia as dimensões do animal, e áreas de ventilação distribuídas em todos os lados, incluindo a tampa. O material da caixa deve ser resistente e apto à limpeza e desinfecção, que deverá ocorrer logo após a destinação do animal. Evitar caixas transparentes. Durante viagens prolongadas, devem ser oferecidos poleiro (ou cobertura macia) e água potável (ou soluções de suporte) para os animais conscientes. Em casos de filhotes, quando o transporte disponível levar mais de 4 horas até a destinação final, deve ser fornecida dieta adequada seguindo orientações do Médico Veterinário responsável.
- h) O óbito do animal após o avistamento não exige o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.
- i) Caso haja necessidade de efetuar eutanásia, ela deve ser realizada por Médico Veterinário, e em conformidade com os métodos recomendados da Resolução CFMV nº 876, de 15 de fevereiro de 2008.
- j) Todos os óbitos deverão ser atestados por Médico Veterinário, conforme Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006.
- k) A prioridade de destinação dos animais resgatados deve ser a soltura. Animais reabilitados, porém não aptos a serem soltos, deverão ser destinados conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal, após emissão de laudo veterinário justificando a impossibilidade de soltura do exemplar.
- l) A soltura deve ter como finalidade o reforço populacional, evitando a reintrodução de espécies. Além disso, o protocolo deve considerar a avaliação das áreas de soltura, o levantamento clínico e diagnóstico dos animais. Os animais encaminhados à soltura devem apresentar condições físicas e comportamentais adequadas para sua sobrevivência, bem como status sanitário que não permita a contaminação de populações de vida livre. Os exemplares resgatados que receberem tratamento farmacológico só poderão ser soltos na ausência de efeitos residuais do fármaco.
- m) Animais exóticos capturados (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) não devem ser soltos. Deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais, conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal.
- n) Os animais silvestres reabilitados deverão ser identificados conforme Instrução Normativa IBAMA nº 02, de 02 de março de 2001.
- 2.7. O relatório deverá ser encaminhado de acordo com a Nota Técnica 02022.000089/2015-76 CGPEG/IBAMA e com a Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 14 de julho de 2017, devendo conter análise e apresentação dos resultados, de acordo com o Projeto apresentado e aprovado, conforme respectivo processo de licenciamento ambiental.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.



